



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 332A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 332A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.382/2021.

Objeto: Dá nova redação ao art. 3º, do Decreto Municipal nº. 4.379, de 04 de março de 2021 e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º, do Decreto Municipal nº. 4.379, de 04 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As concessionárias, garagens de veículos, escritórios, comércios em geral e prestadores de serviços, funcionarão, sem atendimento presencial do público, não excedendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sextas-feiras, apenas com atividades internas, sendo que os pedidos deverão ser feitos por meio telefônico ou por qualquer meio digital, sendo suas respectivas entregas, feitas sob a forma do sistema delivery e drive-thru, zelando para evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Excetua-se aos sábados, até as 12h00, para que o comércio possa receber seus haveres."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a 00h00 do dia 06 de março de 2021.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 05 de março de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.